



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 264/2009.

EMENTA: Modifica a Lei Municipal nº 157/03 (Conselho Tutelar) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º, do art. 34 da Lei 157/03, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2. As diárias dos Conselheiros Tutelares serão concedidas observando-se os seguintes critérios:

- a) Capitais do Nordeste: **R\$ 57,77** (cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)
- b) Cidades/Nordeste: **R\$ 41,72** (quarenta e um reais e setenta e dois centavos)
- c) Capitais e cidades de outras regiões: **R\$ 133,20** (cento e trinta e três reais e vinte centavos).

Art. 2. O art. 34 da Lei 157/03, passará a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º:

“§ 3º. Para as cidades de Petrolândia/PE, Tacaratu/PE, Paulo Afonso/BA, Glória/BA, Delmiro Gouveia/AL e interior do Município de Jatobá, serão ressarcidas as despesas com alimentação durante o período de viagem, das passagens de ida e volta ou combustíveis, mediante comprovação por Nota Fiscal.”



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

“§ 4º. No caso do parágrafo anterior, o Conselho Tutelar fará jus estritamente à restituição dos valores gastos com transporte (passagens, combustível para uso de veículo próprio) e alimentação (café da manhã e almoço)”.

“§ 5º. Quando as despesas de alimentação e pousada forem pagas por outros órgãos da Administração Pública e/ou por entidade privada, o Conselho tutelar fará jus estritamente à restituição dos valores gastos com o transporte necessário ao seu deslocamento (passagens, combustível para uso de veículo próprio)”.

“§ 6º. A comprovação das despesas deverá ocorrer mediante a apresentação de recibos e notas fiscais”.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0700 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

0701 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

081220512053 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA

339014 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL

339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

081280562056 – CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS E SERVIDORES

339014 – DIÁRIAS PESSOAL CIVIL

081280562067 – ATIVIDADE A CARGO DO CONSELHO TUTELAR, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

339014 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jatobá, 13 de novembro de 2009.


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Jeine Gomes de Souza
Chefe de Gabinete